

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES



**PREVES**

Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

# SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	4
Seção I Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede, Foro e Duração .....	5
Seção II Das Normas Gerais de Administração .....	5
<b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS</b> .....	8
Seção I Dos Patrocinadores .....	9
Seção II Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários .....	10
<b>CAPÍTULO III</b> <b>DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</b> .....	11
Seção I Da Formação do Patrimônio .....	12
Seção II Da Aplicação do Patrimônio .....	12
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b> .....	14
Seção I Das Disposições Gerais .....	15
Seção II Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas .....	16
Seção III Do Conselho Deliberativo .....	21
Seção IV Do Conselho Fiscal .....	25
Seção V Da Diretoria Executiva .....	27
Subseção I Das Disposições Gerais .....	27
Subseção II Do Diretor-Presidente e dos demais Diretores .....	30
<b>CAPÍTULO V</b> <b>DO PESSOAL</b> .....	39
<b>CAPÍTULO VI</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	41

# **CAPÍTULO I**

# **DAS DISPOSIÇÕES**

# **PRELIMINARES**



## Seção I

### Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede, Foro e Duração

**Art. 1º** A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, entidade fechada de previdência complementar, com sede e foro na cidade de Vitória, Espírito Santo, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

**Art. 2º** A Fundação será regida pelo presente Estatuto, pela Lei Complementar nº. 711, de 02 de setembro de 2013 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

**Parágrafo único.** Para atingir seus objetivos, a Fundação poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 3º** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**Parágrafo único.** Em caso de liquidação extrajudicial será observado o regime previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001, ou na legislação que substituir a matéria aplicável.

## Seção II

### Das Normas Gerais de Administração

**Art. 4º** A administração da Fundação observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

§ 1º As despesas administrativas referidas no caput deste artigo serão custeadas pelos patrocinadores, participantes e assistidos na forma determinada pelo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio, ficando limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da Fundação.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

**Art. 5º** A administração da Fundação observará as disposições do Código de Ética e de Conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Código de Ética e de Conduta disporá, entre outras matérias, sobre regras para prevenir conflito de interesses e proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 2º O Código de Ética e de Conduta será amplamente divulgado, especialmente entre os participantes e assistidos e as partes relacionadas, cabendo ao Conselho Fiscal assegurar o seu cumprimento.

**Art. 6º** Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pelo Estado do Espírito Santo como fundação de direito privado, a natureza pública da Fundação consiste na:

- I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos, no tocante às atividades meio;
- II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo simplificado, no caso de contrato por prazo determinado; e
- III - publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim, credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), de suas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

**Art. 7º** O regime jurídico de pessoal da Fundação será o previsto na legislação trabalhista.

**Art. 8º** As demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Fundação serão regidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

**Art. 9º** O orçamento geral da Fundação para cada exercício financeiro conterá a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada um dos planos de benefícios administrados pela entidade, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

**Parágrafo único.** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 10º** As atividades da Fundação serão fiscalizadas pelo órgão de controle das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares nº. 108 e nº. 109, de 29 de maio de 2001, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 621, de 08 de março de 2012, e pelo Conselho Fiscal da entidade, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Além da fiscalização prevista no “caput” deste artigo, a Fundação contará, obrigatoriamente, com auditoria independente de natureza contábil, atuarial e de benefícios, nos termos da regulamentação aplicável.

**Art. 11** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Fundação.

§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração média dos membros da Diretoria-Executiva.

§ 3º Os suplentes somente serão remunerados quando convocados a participar das reuniões do respectivo Conselho. A remuneração será calculada com base na proporção de reuniões que participem em relação ao total de reuniões mensais.

# **CAPÍTULO II**

## **DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS**



## Seção I

### Dos Patrocinadores

**Art. 12** O Estado do Espírito Santo, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, é Patrocinador da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, em decorrência da instituição, pela Lei Complementar nº. 711, de 02 de setembro de 2013, do Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º O regime de previdência complementar poderá abranger também, em plano próprio, os empregados públicos celetistas, cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos em regulamento próprio e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes, vinculados a autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas.

§ 2º Poderão também ser patrocinadores da Fundação os Entes Federativos brasileiros, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em planos próprios ou multipatrocinados, desde que, autorizados por lei, quando for o caso, e mediante prévia autorização pela maioria simples do Conselho Deliberativo da Fundação, firmem convênio de adesão e venham a aderir a plano de benefício previdenciário complementar administrado pela entidade.

**Art. 13** O Convênio de Adesão a cada Plano de Benefício deverá estabelecer as condições para o encaminhamento do pedido de retirada de patrocínio, que deverá ser justificada, e observará as normas estabelecidas pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar vigentes à época.

**Art. 14** A responsabilidade dos Patrocinadores operar-se-á na forma definida na Constituição Federal e suas Emendas, nas Leis Complementares nº. 108 e nº. 109, ambas de 29 de maio de 2001, na normatização do órgão regulador, nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios que patrocina e no seu convênio de adesão.

§ 1º No caso de liquidação extrajudicial da Fundação motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os dirigentes dos Poderes ou Órgãos que tenham faltado com os aportes também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados, observado o regime previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, ou na legislação que substituir a matéria aplicável.

§ 2º Os patrocinadores, bem como os participantes, assistidos e beneficiários, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações não previdenciárias contraídas pela Fundação.

§ 3º É vedado o estabelecimento, em Convênio de Adesão ou em qualquer outro documento, de responsabilidade solidária ou subsidiária entre os Patrocinadores da Fundação.

## Seção II

### Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

**Art. 15** É Participante a pessoa física, definida na forma dos incisos de I a VI, do § 2º e do § 3º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Complementar nº. 711, de 02 de setembro de 2013, que, por sua prévia e expressa opção, aderir a Plano de Benefícios, de natureza previdenciária complementar, administrado e executado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES.

**Art. 16** O Participante, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia atualizada do Estatuto Social, do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara, simples e objetiva, as características da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES e do plano a que está aderindo.

**Art. 17** O Participante ao aderir ao Plano de Benefícios, assinará declaração atestando que tem ciência e aceita integralmente os preceitos contidos neste Estatuto Social e no seu respectivo Regulamento.

Parágrafo único. A adesão não terá efeitos retroativos.

**Art. 18** São considerados Assistidos os participantes ou seus beneficiários quando em gozo ao recebimento de um benefício de prestação continuada.

**Art. 19** Os Participantes e os Assistidos participam no custeio administrativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, na forma determinada pelo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio.

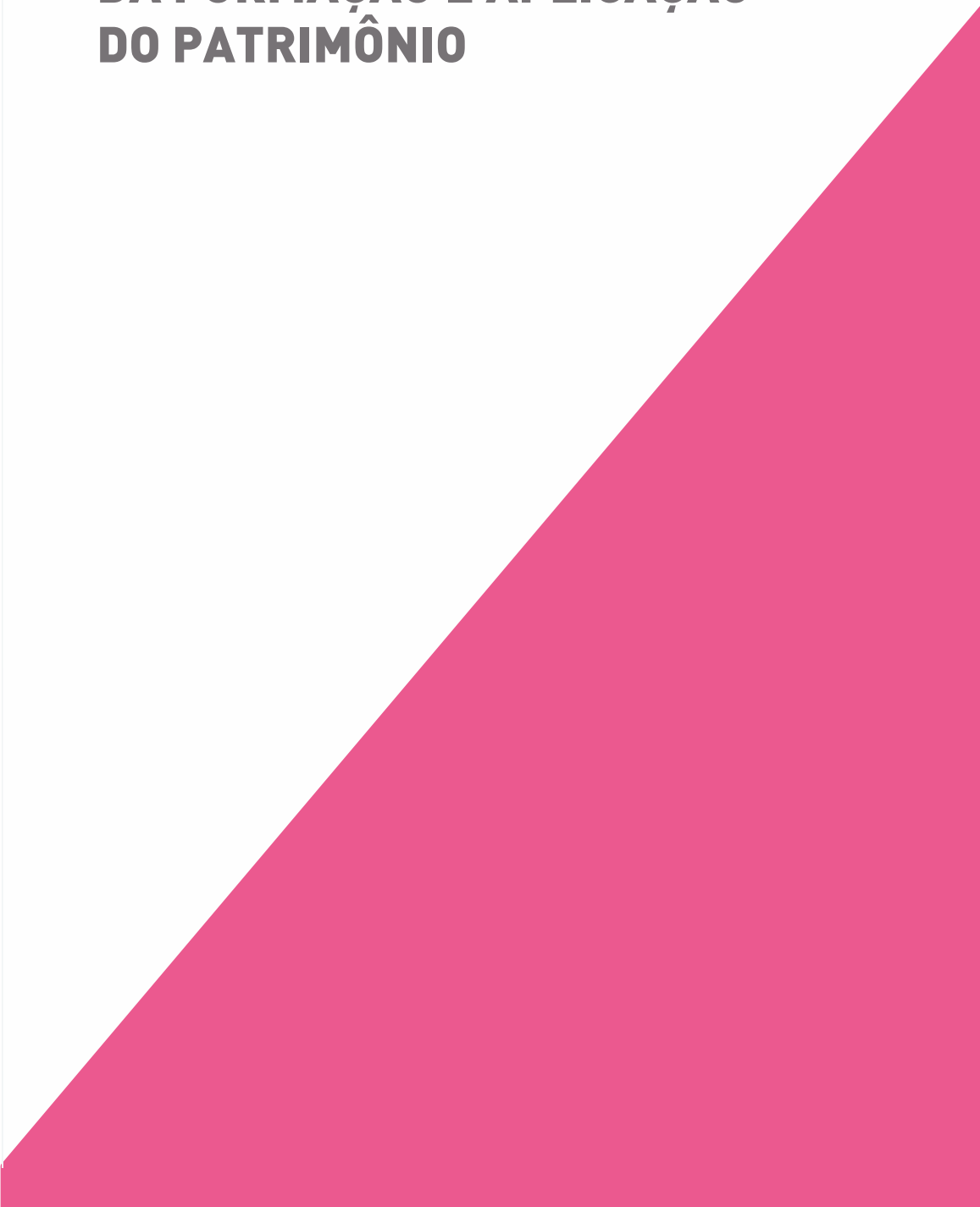
**Art. 20** São considerados Beneficiários as pessoas físicas inscritas pelo participante ou pelo assistido para gozarem de benefício de prestação continuada, nos termos do respectivo regulamento do plano de benefícios.

Parágrafo único. Os beneficiários somente poderão exercer as prerrogativas deferidas aos assistidos para integrar o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da Fundação enquanto estiverem usufruindo um benefício de prestação continuada.

# **CAPÍTULO III**

## **DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO**

### **DO PATRIMÔNIO**



## Seção I

### Da Formação do Patrimônio

**Art. 21** O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação será autônomo, independente e desvinculado entre si e em relação ao patrimônio dos Patrocinadores, e acumulado a partir, dentre outras, das seguintes fontes:

- I - das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, previstas na forma determinada pelo respectivo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio;
- II - recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao Plano de Benefícios ou que, por direito, lhe pertencerem;
- III - receitas patrimoniais e financeiras;
- IV - receitas decorrentes de seus investimentos;
- V - doações, legados e auxílios de qualquer natureza;
- VI - frutos civis e outras aquisições de disponibilidades econômicas de qualquer natureza.

§ 1º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios poderão prever que parcela das contribuições poderá se destinar a compor fundo para cobertura de benefícios de risco.

§ 2º As reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios serão apresentados de forma segregada nas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Fundação, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

## Seção II

### Da Aplicação do Patrimônio

**Art. 22** As contribuições efetuadas pelos Participantes ao Plano de Benefícios têm como objetivo constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da Fundação e outras previstas nos respectivos planos de custeio.

**Art. 23** A Fundação aplicará o patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados em consonância com os interesses previdenciários dos Participantes e Assistidos, em conformidade com as diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º As políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à maximização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

- I - A segurança dos investimentos;
- II - A rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela meta atuarial do respectivo Plano de Benefícios;
- III - A solvência dos investimentos, assegurando que estes respondam pelos benefícios contratados à medida que forem requeridos;
- IV - A liquidez das aplicações para assegurar a permanente negociação dos ativos para atender as necessidades de prover as obrigações previdenciárias;
- V - A transparência, prestando aos órgãos de controle, aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e aos Patrocinadores as informações necessárias sobre todos os investimentos do Plano de Benefícios.

**Art. 24** A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Fundação poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

**Art. 25** O patrimônio dos Planos de Benefícios será registrado em contas individualizadas em nome de cada Patrocinador do respectivo Plano, cuja destinação estará definida no Regulamento do Plano de Benefícios respectivo.

# **CAPÍTULO IV**

## **DA ORGANIZAÇÃO E**

### **FUNCIONAMENTO**



## Seção I

### Das Disposições Gerais

**Art. 26** Compõem a estrutura organizacional básica da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - o Conselho Fiscal; e
- III - a Diretoria Executiva.

**Art. 27** Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se a ele as mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha e designação do titular.

§ 2º A escolha de representantes dos patrocinadores deve considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.

I - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos patrocinadores, serão servidores públicos do respectivo Ente Federativo, ativos ou aposentados.

§ 3º Além da condição prevista no § 2º deste artigo, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão participantes ou assistidos com pelo menos um ano de contribuição ininterrupta a plano de benefícios administrado pela Fundação.

§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos patrocinadores serão por estes indicados, e nomeados pelo Governador do Estado do Espírito Santo.

§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º Na eleição direta de que trata o § 5º deste artigo, cada eleitor votará em uma chapa, que conterà a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, a todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no Regulamento Eleitoral, sendo assegurada uma vaga para um representante dos participantes e uma vaga para um representante dos assistidos em cada um dos Conselhos.

§ 7º A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.

§ 8º Até que a quantidade de assistidos corresponda a 10% da quantidade de participantes, será dispensada a reserva de vaga para os representantes dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Art. 28** Compõem a estrutura organizacional da Fundação, na condição de órgão auxiliar, o Comitê de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo.

§ 1º O Comitê de Assessoramento Técnico de que trata o caput deste artigo será composto por dez membros, sendo cinco representantes dos patrocinadores, indicados por estes, e designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e cinco representantes dos participantes e assistidos, eleitos pelos seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O Regimento Interno da Fundação disporá sobre a organização, funcionamento e competências do Comitê de Assessoramento Técnico de que trata o caput deste artigo, observadas as normas deste Estatuto.

§ 3º Poderá ser criado na estrutura organizacional da Fundação um Comitê de Investimentos e Riscos, de caráter consultivo, vinculado à Diretoria-Executiva, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 4º A participação nos Comitês de que tratam o caput e o § 3º deste artigo não será remunerada.

§ 5º Aplicam-se aos membros dos Comitês de que tratam o caput e o § 3º deste artigo, os mesmos requisitos e vedações previstos nos artigos 29 a 32.



## Seção II

### Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

**Art. 29** Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 26 e 28 deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.
- IV - ter formação de nível superior no caso dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 30** A investidura nos cargos dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 26 e 28 será feita por meio de termo subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado.

**Parágrafo único.** No caso de o empossado ser o Presidente do Conselho Deliberativo, ele assinará o termo conjuntamente com o membro do Conselho Deliberativo que estiver no exercício da Presidência.

**Art. 31** Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 26 e 28 deverão apresentar declaração de bens e valores à Fundação ao assumirem e deixarem o cargo e anualmente até o dia 15 de maio.

**Art. 32** É vedado aos membros dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 26 e 28:

- I - integrar concomitantemente outro órgão estatutário da Fundação;
- II - exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- III - fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar, quando protegidos por sigilo legal, informações e documentos sobre atos e fatos relativos à Fundação e aos planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento em razão do exercício do cargo;
- IV - celebrar contratos ou realizar negócios de qualquer natureza com a Fundação, salvo para usufruir benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos; e

- V - exercer quaisquer outras atividades na Fundação que possam gerar conflito de interesses.

§ 1º As vedações previstas nos incisos IV e V do caput deste artigo são extensivas ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro de órgão estatutário da Fundação.

§ 2º A vedação prevista no inciso V do caput deste artigo inclui as sociedades simples ou empresárias das quais o membro de órgão estatutário da Fundação participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

**Art. 33** Além das vedações previstas no art. 32, aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

- I - exercer simultaneamente outro cargo, emprego ou função em qualquer dos patrocinadores e suas empresas ou coligadas;
- II - após o término do mandato, integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação, enquanto não tiver suas contas aprovadas, observados os prazos previstos na legislação;
- III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar; e
- IV - nos doze meses seguintes ao término do mandato, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar que implique a utilização das informações sigilosas às quais teve acesso em razão do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, ao ex-Diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo ou judicial e nem tenha pedido afastamento do cargo será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Fundação, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração pública.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava em órgão ou entidade da administração pública anteriormente à indicação para a Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão ou entidade da administração pública.

§ 3º A análise da existência de impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Fundação em comparação com o perfil do cargo, emprego ou função a ser ocupado na instituição, empresa ou entidade, no intuito de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Fundação.

**Art. 34** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

- I - renúncia;
- II - condenação judicial transitada em julgado;
- III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;
- IV - perda das condições previstas nos § 2º e § 3º do art. 27, equivalendo tal fato à renúncia do mandato; ou
- V - morte ou invalidez permanente.

§ 1º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, cujo rito será simplificado.

§ 2º Na hipótese de perda de mandato do membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.

§ 3º Na hipótese de perda de mandato do membro titular e do respectivo suplente:

- I - em se tratando de representante do patrocinador, o substituto, do titular ou suplente, será por este indicado e nomeado pelo Governador do Estado do Espírito Santo para o cumprimento do restante do mandato do substituído, observadas as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação dos substituídos; e
- II - em se tratando de representante dos participantes e assistidos, será realizada nova eleição para a escolha dos substitutos que cumprirão o restante do mandato dos substituídos, observadas as mesmas condições, critérios e requisitos de elegibilidade, em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral.

**Art. 35** Além das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do caput do art. 34, os membros da Diretoria-Executiva poderão perder o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria simples do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de perda de mandato de membro da Diretoria Executiva, o substituto será escolhido e nomeado pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista em regimento interno, para o cumprimento do restante do mandato do substituído, o mais rápido possível.

**Art. 36** A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidade que envolva membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva poderá determinar, até a sua conclusão, o afastamento do cargo do Conselheiro ou Diretor, o qual será substituído:

- I - pelo seu suplente, no caso de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e
- II - pelo substituto escolhido pelo Conselho Deliberativo, no caso de membro da Diretoria-Executiva.

§ 1º Na hipótese de o processo envolver também o suplente do Conselheiro, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal poderá determinar a sua substituição por outro membro suplente do respectivo colegiado, observada a paridade entre patrocinadores e participantes e assistidos.

§ 2º O afastamento de que trata o caput deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

**Art. 37** As decisões sobre instauração de processo administrativo disciplinar e afastamento temporário do cargo serão adotadas por maioria simples:

- I - do Conselho Deliberativo, quando o investigado for membro deste colegiado ou da Diretoria Executiva; e
- II - do Conselho Fiscal, quando o investigado for membro deste colegiado.

**Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, o investigado ficará impedido de votar.

**Art. 38** Terminado o prazo do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.

**Art. 39** A Fundação assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O custeio da defesa de que trata o caput deste artigo poderá ser assegurado por meio da contratação de seguro.

§ 2º Os custos decorrentes da defesa de que trata o caput deste artigo, inclusive na hipótese de contratação de seguro, serão cobertos com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Fundação.

§ 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir à Fundação todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que tiver causado à entidade.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

**Art. 40** O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Fundação e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

**Art. 41** O Conselho Deliberativo será composto por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.

■ I - Os representantes dos patrocinadores serão indicados na forma prevista em regimento interno.

■ II - Os representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos conforme disposto no § 5º do art. 27 deste Estatuto Social.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelos Chefes dos Poderes do Estado do Espírito Santo, em regime de rodízio, iniciando pelo Poder Executivo, seguido pelos Poderes Judiciário e Legislativo, e nomeado pelo Governador do Estado do Espírito Santo entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo Conselheiro representante dos patrocinadores, e indicado conforme o regime de rodízio previsto § 1º deste artigo.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro do quarto exercício social, permitida uma única recondução.

§ 4º O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

**Art. 42** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I - definir e aprovar a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II - aprovar as propostas de alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;
- III - nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação dos patrocinadores descritos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº. 711, de 02 de setembro de 2013;
- IV - exonerar os membros da Diretoria Executiva, em decisão fundamentada da maioria simples do Conselho Deliberativo;
- V - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Patrocinadores, os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico;
- VI - estabelecer a política e gestão de investimentos, plano de aplicação de recursos e políticas de alçada da Fundação, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- VII - aprovar os regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento Técnico da Fundação;
- VIII - aprovar os planos de custeio dos planos de benefícios, orçamentos anuais e programas e planos plurianuais e estratégicos, propostos pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras, de benefícios e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;
- X - solicitar a realização de inspeções, auditagens, estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;
- XI - examinar e julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva, na forma do Regimento Interno;
- XII - deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;

- XIII - autorizar investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios;
- XIV - aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XV - aprovar o Regimento Interno, o Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Eleitoral;
- XVI - aprovar a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios e no Distrito Federal, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;
- XVII - estabelecer condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, observado o disposto no art. 39;
- XVIII - autorizar a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;
- XIX - aprovar a política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados da Fundação;
- XX - designar os substitutos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores nas suas ausências, afastamentos e impedimentos;
- XXI - definir as regras e procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 1º do art. 33;
- XXII - definir a incidência de impedimento dos ex-Diretores nos doze meses seguintes ao término do mandato, observado o disposto no § 3º do art. 33;
- XXIII - aprovar a aceitação de doações e legados de qualquer natureza;
- XXIV - aprovar o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
- XXV - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pelo Comitê de Assessoramento Técnico, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

■ XXVI - autorizar que seja celebrado convênio de adesão com Entes Federativos Brasileiros, visando à criação de plano de benefício multipatrocinado ou próprio, conforme permissivo legal, que será administrado pela Fundação.

■ XXVII - casos omissos neste Estatuto.

**Art. 43** O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Fundação, sempre com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

§ 3º A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples, por meio de resolução ou recomendação.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

**Art. 44** A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, do Diretor-Presidente da Fundação ou de pelo menos três membros do colegiado.

Parágrafo único. Antes de constituírem objeto de análise, as proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo serão instruídas pela Diretoria-Executiva, nas hipóteses definidas pelo próprio colegiado.

**Art. 45** Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio das atas de reunião desta ou por qualquer outro meio legítimo de que dispuserem ou que entenderem conveniente.

**Art. 46** A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.



**Art. 47** Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as demais disposições previstas no art. 27 e na Seção II do Capítulo IV.

## Seção IV

### Do Conselho Fiscal

**Art. 48** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Fundação.

**Art. 49** O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

■ I - Os representantes dos patrocinadores serão indicados na forma prevista em regimento interno.

■ II - Os representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos conforme disposto no § 5º do art. 27 deste Estatuto Social.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos escolhido, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, o cargo será exercido pelo outro Conselheiro representante dos participantes e assistidos.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro do quarto exercício social, vedada a recondução.

§ 4º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, substituindo-se, de um lado, um representante dos patrocinadores e, de outro, um representante dos participantes e assistidos.

**Art. 50** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e observadas as normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal:

■ I - examinar as demonstrações contábeis mensais da Fundação;

■ II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Fundação e sobre as contas da Diretoria-Executiva;

■ III - lavrar as atas e reduzir a termo os resultados dos exames procedidos;

■ IV - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e aos empregados da Fundação;

- V - informar ao Conselho Deliberativo sobre as eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras;
- VI - emitir, anualmente, relatório de controle interno;
- VII - outras competências definidas em Regimento Interno do Conselho Fiscal.

**Art. 51** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

§ 3º A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, por meio de resolução ou recomendação.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

**Art. 52** O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente à apresentação do requerimento.

**Art. 53** A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.

**Art. 54** Aplicam-se ao Conselho Fiscal as demais disposições previstas no art. 27 e na Seção II do Capítulo IV.

## Seção V Da Diretoria Executiva

### Subseção I Das Disposições Gerais

**Art. 55** A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da Fundação, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 56** A Diretoria-Executiva será composta por três membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:

- I - Diretor de Investimentos;
- II - Diretor de Seguridade; e
- III - Diretor de Administração.

§ 1º A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada por processo seletivo, com ampla divulgação e transparência, a fim de que o máximo de interessados possam concorrer aos cargos, conforme disposto em regimento interno da Fundação.

§ 2º - Os interessados a concorrerem a membros da Diretoria Executiva deverão ser participantes dos planos de benefícios administrados pela PREVES ou ex-participantes que mantenham seus recursos em Benefício Proporcional Diferido.

§ 3º A Presidência da Fundação será exercida por um dos três Diretores, intitulado Diretor-Presidente, a partir de decisão do Conselho Deliberativo, e acumulará as responsabilidades e atribuições estabelecidas para a Presidência.

§ 4º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento de membros da Diretoria, o cargo será exercido pelo substituto, designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro do terceiro exercício social, permitida reconduções, observado o disposto no art. 35.

**Art. 57** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto compete à Diretoria-Executiva:

- I - submeter ao Conselho Deliberativo propostas relativas às matérias de que tratam os incisos I a XIII do art. 42;

- II – executar e fazer executar as disposições contidas no Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e neste Regimento Interno, observando a legislação e regulamentação aplicável;
- III – propor e executar a política e gestão de investimentos, plano de aplicação de recursos e políticas de alçada da Fundação, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV – submeter ao Conselho Deliberativo os investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios;
- V - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e documentos que lhe forem requisitados, conforme o disposto no Estatuto Social, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;
- VI - autorizar a delegação das competências do Diretor-Presidente previstas nos incisos I, II e III do art. 62 do Estatuto Social aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Fundação;
- VII - distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;
- VIII - determinar a elaboração dos balancetes mensais obrigatórios para as entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável, examinando-os e aprovando o seu conteúdo;
- IX - determinar a elaboração das Demonstrações Contábeis, conforme regulamentação aplicável, manifestando-se sobre o seu conteúdo e remetendo-as assinadas para análise do Conselho Fiscal e para aprovação do Conselho Deliberativo;
- X - publicar anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos e ao órgão fiscalizador;
- XI - fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos da Fundação.

- XXIII - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão;
- XXIV – propor a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios e no Distrito Federal, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;
- XXV – elaborar programa de capacitação de funcionários para atendimento aos participantes, assistidos e beneficiários;
- XXVI - publicar anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente, por autoridade para esse fim credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos e ao órgão fiscalizador;
- XXVII - encaminhar aos representantes designados pelos patrocinadores, de forma centralizada, as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da Fundação relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, trimestralmente ou quando solicitado;
- XXVIII - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e documentos que lhe forem requisitados, conforme previsto nos artigos 46 e 53;
- XXIX - apreciar todo e qualquer assunto que seja submetido pelo Diretor Presidente e
- XXX - realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 58** A Fundação informará ao órgão fiscalizador o membro da Diretoria-Executiva responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

§ 1º Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente de que trata o caput deste artigo pelos atos, que vierem a ser julgados pelos órgãos fiscalizadores como culposos ou ilícitos, para os quais tenham concorrido, que causem danos e prejuízos à Fundação.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição, tempestivamente, fazendo registro desse posicionamento em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 59** A Diretoria-Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, 2/3 dos Diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As decisões da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Diretor-Presidente além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º As reuniões da Diretoria-Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da Fundação.

**Art. 60** Aplicam-se à Diretoria-Executiva as demais disposições previstas na Seção II do Capítulo IV.

## Subseção II Do Diretor-Presidente e dos demais Diretores

**Art. 61** O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

**Art. 62.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Diretor-Presidente:

§ 1º Ao Diretor Presidente incumbe a direção e a coordenação geral das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, competindo-lhe, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e as decisões colegiadas aprovadas na Diretoria Executiva:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para a prática de atos específicos, estabelecendo nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;
- II - firmar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Fundação;
- III - movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos financeiros da Fundação, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores que tenham vínculo econômico com a PREVES ou empregados da Fundação, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

- IV - praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Fundação, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da Fundação especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar/convidar técnicos para seu assessoramento, bem como solicitar informações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VI - autorizar a contratação de bens e serviços, dentro das normas aprovadas, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da Fundação, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;
- VII - propor à Diretoria Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da Fundação;
- VIII - supervisionar a administração e gestão da Fundação quanto ao cumprimento do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- IX - fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que lhe forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- X - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XI - fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no sítio da entidade na internet, as informações referentes à gestão dos planos de benefícios e da administração da Fundação;
- XII - nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- XIII - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- XIV - estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes gerais por meio de atos normativos internos, a fim de orientar, supervisionar e regulamentar o regime de previdência complementar;
- XV - administrar a Fundação, dar-lhe organização interna, fixar atribuição dos órgãos e definir competência dos dirigentes em complementação ao previsto neste regimento;

■ XVI - estabelecer as parcerias e assinar convênios de interesse da Fundação no sentido de promover a captação de recursos técnicos, financeiros e materiais;

XVII – comparecer às reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando convidado pelos respectivos Presidentes, com direito a voz, mas sem direito ao voto, podendo nomear representante ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento;

■ XVIII - convocar reuniões extraordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, das quais participará como convidado, sem direito a voto, podendo nomear representante ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento, observado o disposto no art. 44;

■ XIX - realizar reuniões de alinhamento com a equipe para correção de rumos e procedimentos e planejar formas de integração interna, com a finalidade de propiciar climas saudáveis ao bom desempenho das atividades funcionais;

■ XX - construir e manter um relacionamento proativo, transparente, ético e de credibilidade com o público atendido pela Fundação.

■ XXI – designar o Secretário das reuniões da Diretoria Executiva; e

■ XXII – praticar os demais atos de administração e gestão da Fundação.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá delegar a competência prevista no inciso IV do caput deste artigo aos demais Diretores e a titulares de unidades subordinadas à Diretoria-Executiva, sendo desnecessária a autorização da Diretoria-Executiva.

### **Art. 63** Compete aos demais Diretores:

§ 1º Ao Diretor de Administração incumbe o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades de gestão administrativa e financeira da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, competindo-lhe especialmente:

I - submeter à Diretoria Executiva:

- a) o Programa de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;
- b) o plano de organização e funcionamento da Fundação e suas eventuais alterações;
- c) a contabilidade segregada por planos de benefícios e a consolidada da Fundação;
- d) os quadros e a lotação do pessoal;
- e) o plano salarial do pessoal;
- f) o manual de direitos e deveres do pessoal;
- g) a proposta orçamentária; e
- h) a proposta para taxa de administração e carregamento a vigorar em cada exercício.



- II - gerir os recursos financeiros, não previdenciários, da Fundação, juntamente com o Diretor Presidente;
- III - manter em dia a contabilidade da Fundação, adotando todos os instrumentos para que os registros e a documentação estejam em ordem;
- IV - elaborar os balancetes mensais e as Demonstrações Contábeis da Fundação, observada a legislação aplicável;
- V - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;
- VI - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;
- VII - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;
- VIII - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da Fundação;
- IX - elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;
- X - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;
- XI - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da Fundação;
- XII - aprovar, no limite de suas atribuições, despesas e dispêndios da Fundação;
- XIII - propor e coordenar a política de desenvolvimento dos Recursos Humanos da Fundação;
- XIV - controlar a arrecadação da Taxa de Administração e de Carregamento das contribuições previdenciárias devidas à Fundação;
- XV - prospectar, propor e desenvolver estudos buscando melhorias no desenvolvimento das atividades da Fundação, primando pelo estado de arte adotado pelo mercado;
- XVI - realizar levantamento e diagnóstico dos processos existentes, propondo melhorias e elaborando fluxogramas e manual de procedimentos;
- XVII - implementar a política de qualidade nos processos de atendimento e prestação de serviços da Fundação, visando certificação ISO nos processos de interesse estratégico;

- XVIII - acompanhar a implantação de sistemas e projetos, interagindo com as áreas solicitantes, os fornecedores e os técnicos da Tecnologia da Informação, controlando os aspectos relativos à sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade;
- XIX - definir funcionalidades para elaboração de especificações técnicas e termos de referência para contratação de soluções tecnológicas;
- XX - gerir o fluxo dos insumos e produtos da folha de pagamento dos beneficiários;
- XXI - coordenar a administração da rede de computadores, desenvolver e manter uma política de segurança objetivando a proteção do usuário no âmbito da Fundação;
- XXII - otimizar a aplicação de recursos, reduzir custos, determinar a direção tecnológica;
- XXIII - levantar e viabilizar treinamento para internação, disseminação e utilização de novos sistemas e novas tecnologias;
- XXIV - interagir com fornecedores de Tecnologia da Informação para avaliar e analisar novas ferramentas e soluções tecnológicas para otimização de processos, qualidade e segurança de informações;
- XXV - garantir o exercício da aplicação da Política da Segurança da Informação e Governança de Tecnologia da Informação na Fundação, com aprimoramentos e atualizações contínuas;
- XXVI - realizar reuniões de alinhamento com a equipe para correção de rumos e procedimentos e planejar formas de integração interna, com a finalidade de propiciar climas saudáveis ao bom desempenho das atividades funcionais;
- XXVII - construir e manter um relacionamento proativo, transparente, ético e de credibilidade com o público atendido pela Fundação;
- XXVIII - planejar e coordenar os assuntos e atividades inerentes à Tecnologia da Informação, em conjunto com o Diretor Presidente;
- XXIX - responder pelo gerenciamento dos projetos de Tecnologia da Informação da Fundação, em conjunto com o Diretor Presidente;
- XXX - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria; e
- XXXI - desempenhar outras atividades compatíveis com sua função e as determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 2º Ao Diretor de Seguridade incumbe o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias e de relacionamento com os patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, competindo-lhe especialmente:

■ I - submeter à Diretoria Executiva:

- a) normas que regulamentem o processo de inscrição de Participantes, consoante o disposto no Estatuto Social e no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o mesmo se vincule;
- b) normas que regulamentem o processo de concessão e manutenção dos benefícios;
- c) proposta de manutenção, ampliação ou alterações do plano de custeio de cada Plano de Benefícios, tendo por base as respectivas Avaliações Atuariais;
- d) proposta de alterações e adequações nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- e) Planos Anuais de Custeio e o Demonstrativo Atuarial – DA emitidos pela consultoria atuarial contratada para o plano de benefícios, acompanhados de todos os elementos necessários à sua perfeita instrução;
- f) o planejamento da estratégia de comunicação da Fundação, interna e externa, envolvendo a divulgação das normas que regulamentem o processo de concessão e manutenção dos benefícios, dos planos de manutenção, ampliação ou alterações do Plano de Custeio de cada Plano de Benefícios, e das alterações e adequações no Regulamento dos Planos de Benefícios; e
- g) relatório mensal sobre as reservas garantidoras dos benefícios.

■ II - examinar o pedido de inscrição do Participante e de seus dependentes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

■ III - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e dos documentos apresentados para a concessão de benefícios;

■ IV - divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;

■ V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à sua área de atuação;

■ VI - controlar a arrecadação de contribuições destinada à formação das reservas previdenciárias devidas pelos Participantes e Patrocinadores, bem como zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;

■ VII - definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção do Banco de Dados da Fundação;

- VIII - encaminhar ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar o relatório periódico de benefícios e população, conforme exigido pela regulamentação aplicável;
- IX - acompanhar as transferências dos valores devidos ao Programa de Gestão Administrativa;
- X - acompanhar permanentemente o nível das reservas de modo que atendam ao permanente equilíbrio financeiro e atuarial e às deliberações do Conselho Deliberativo;
- XI - responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos Assistidos ao respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, à legislação vigente e às decisões do Conselho Deliberativo;
- XII - gerir os recursos financeiros, não previdenciários, da Fundação, juntamente com o Diretor Presidente;
- XIII - subsidiar a assessoria jurídica para instrução de processos judiciais;
- XIV - determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre adequados à legislação vigente;
- XV - realizar reuniões internas para que as diversas áreas que se relacionam com o público estejam em sintonia e tenham um discurso unificado, assim como realizar reuniões periódicas com as áreas correlatas para atualização e entendimento dos procedimentos técnicos e operacionais da Fundação;
- XVI - responder pela disseminação das informações referentes à previdência, dentro e fora da Fundação, elaborando estratégias para o desenvolvimento e disseminação da cultura previdenciária, incluindo a atualização das mídias eletrônicas;
- XVII - realizar reuniões de alinhamento com a equipe para correção de rumos e procedimentos e planejar formas de integração interna, com a finalidade de propiciar climas saudáveis ao bom desempenho das atividades funcionais;
- XVIII - construir e manter um relacionamento proativo, transparente, ético e de credibilidade com o público atendido pela Fundação.
- XIX - realizar e supervisionar o atendimento e orientação aos patrocinadores, participantes e beneficiários, prestando todas as informações solicitadas;

- XXI - promover a implantação e a gestão de indicadores de desempenho que reflitam a eficiência das ações realizadas pela área de atendimento da Fundação;
- XXII - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria; e
- XXIII - desempenhar outras atividades compatíveis com sua função e as determinadas pelo Diretor Presidente.

§3º Ao Diretor de Investimentos incumbe o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades de aplicações dos recursos previdenciários da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, competindo-lhe especialmente:

- I - gerir a aplicação dos recursos previdenciários da Fundação, juntamente com o Diretor Presidente;
- II - organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação;
- III - promover a execução da Política de Investimentos da Fundação, aprovada pelo Conselho Deliberativo, zelando pela observância dos limites de alocação e de concentração determinados pelas normas do Conselho Monetário Nacional;
- IV - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos;
- V - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos aos Participantes e Assistidos;
- VI - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da Fundação, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades;
- VII - coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada Plano de Benefícios a política de aplicação dos recursos previdenciários orientada pelo Comitê de Assessoramento Técnico, bem como, efetuar o controle de avaliação de risco que tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva;
- VIII - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco segundo o planejamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IX - coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos e Riscos;

- X - realizar reuniões de alinhamento com a equipe para correção de rumos e procedimentos e planejar formas de integração interna, com a finalidade de propiciar climas saudáveis ao bom desempenho das atividades funcionais;
- XI - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria; e
- XII - desempenhar outras atividades compatíveis com sua função e as determinadas pelo Diretor Presidente.

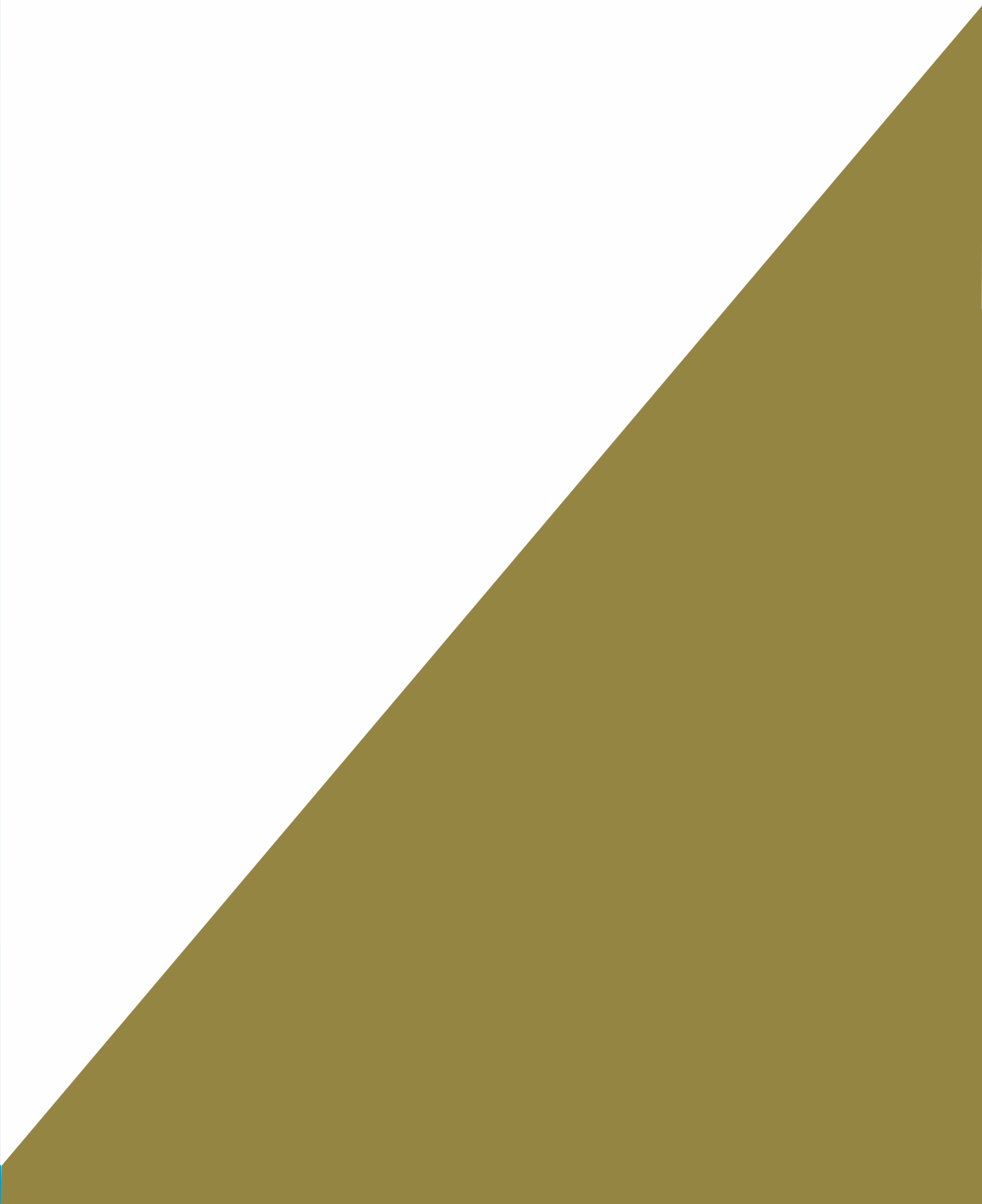
§ 4º O Diretor de Investimentos será o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, responsável pelas aplicações dos recursos da Fundação, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.

§ 5º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor de Investimentos pelos danos e prejuízos causados à Fundação para os quais tenham concorrido.

**Art. 64** Os Diretores, inclusive o Diretor-Presidente, somente poderão se afastar do exercício de suas funções por motivo justificado e com autorização do Conselho Deliberativo.

# **CAPÍTULO V**

## **DO PESSOAL**



**Art. 65** A contratação de pessoal pela Fundação será realizada em conformidade com a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 4º, no inciso II do art. 6º e no art. 7º.

**Art. 66** A Fundação poderá contar com servidores públicos cedidos pelos Patrocinadores no seu quadro de pessoal, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.



# **CAPÍTULO VI**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **E TRANSITÓRIAS**

**Art. 67** Até que a Fundação seja autossustentável, a totalidade dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões dos planos de benefícios da Fundação poderá ser administrada por instituição financeira, mediante taxa de administração praticada a preço de mercado, permitida a cobrança de taxas de performance.

**Art. 68** O Regimento Interno deverá ser amplamente divulgado, inclusive por meio da sua disponibilização no sítio eletrônico da Fundação.

Alexandre Wernersbach Neves  
Diretor-Presidente  
Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo – PREVES





Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo